



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Julho de 2011



Série

Número 130

## Sumário

### SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

#### **Despacho conjunto**

É criada a comissão de acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios

### SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL

#### **Aviso**

Conclusão das discussões públicas do projecto de reconstrução da obra de Estabilização dos Taludes do Parque Empresarial de Câmara de Lobos.

#### **Aviso**

Conclusão das discussões públicas do projecto de reconstrução da obra de Estabilização do Talude Sobranceiro à Marginal entre Ribeira Brava e Tabua - Zona 1.

### SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### **Despacho n.º 005/2011**

Aprova o calendário Escolar de 2011/2012.

### SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

#### **Aviso**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da candidata Daniela Maria Velosa Nunes Pinto, nomeada técnica superior em 1 de Setembro de 2010.

#### **Aviso**

Conclusão, com sucesso, do período experimental dos candidatos Miguel Ângelo Rocha Pinto e Sónia Patrícia Freitas Vieira Neves, nomeados técnicos superiores em 1 de Setembro de 2010.

### SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### **Aviso**

Conclusão, com sucesso, do período experimental a que estiveram sujeitos Maria Lúcia Martins Rodrigues, Carlos Norberto Mendes Sumaresl, José Paulo Rodrigues, na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

#### **Aviso**

Autoriza a celebração de contrato de trabalho por tempo Indeterminado, com MARIA ALEXANDRA DE SOUSA LOPES, sujeito a um período experimental de 180 dias, na categoria de Técnico Superior.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL  
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE.

Igualmente, estatui o artigo 13.º daquele diploma legal a criação, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da protecção civil e das obras públicas, de uma comissão de acompanhamento da aplicação do referido regime, presidida pelo Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM (SRPC, IP-RAM) e constituída por peritos de diversas entidades.

Em obediência ao aludido impositivo legal cumpre, pois, proceder à criação da comissão de acompanhamento em apreço, definir o respectivo mandato, as competências e as regras de funcionamento.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É criada a comissão de acompanhamento da aplicação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, previsto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro e adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2010/M, de 25 de Junho, abreviadamente designada por comissão regional de acompanhamento.
- 2 - A comissão regional de acompanhamento é constituída pelos seguintes peritos:
  - a) Eng.º Luís Miguel Figueira da Silva Sousa, Chefe do Núcleo de Segurança Contra Incêndios do Serviço Regional de Protecção Civil IP-RAM, que preside;
  - b) Eng.º Luís Miguel Gouveia Correia, em representação do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
  - c) Dr.ª Rita Quintino, em representação da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira;
  - d) Arqt.º José Gualberto Mendonça Fernandes, em representação da Delegação Regional da Madeira da Ordem dos Arquitectos;
  - e) Eng.º Rui Alberto Faísca Figueira, em representação da Secção Regional da Madeira da Ordem dos Engenheiros;
  - f) Eng.º Téc. Gonçalo Miguel Gouveia Cafofo, em representação da Associação Nacional dos Engenheiros Técnicos - Secção Regional da Madeira.
- 3 - Compete à comissão regional de acompanhamento:
  - a) Proceder ao acompanhamento da implementação do regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios, abreviadamente designado por SCIE;
  - b) Identificar eventuais constrangimentos na aplicação do regime referido na alínea anterior e propor as medidas necessárias à sua resolução;
  - c) pareceres não vinculativos sobre documentos técnicos no âmbito da segurança contra incêndios em edifícios e apresentar recomendações;
  - d) Emitir parecer sobre trabalhos de investigação elaborados na área da segurança contra incêndios em edifícios que se revelem de interesse para o seu regime jurídico.
- 4 - Compete ao presidente da comissão:
  - a) Coordenar e assegurar a actividade da comissão regional de acompanhamento;
  - b) Convocar e dirigir as reuniões plenárias;
  - c) Representar a comissão regional de acompanhamento em todas as iniciativas exteriores a ela;
  - d) Delegar as competências nos membros da comissão, em harmonia com deliberação do plenário da comissão regional de acompanhamento;
  - e) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo plenário da comissão regional de acompanhamento.
- 5 - O plenário da comissão regional de acompanhamento reúne de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente.
- 6 - As reuniões do plenário são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de uma semana.
- 7 - De todas as reuniões é lavrada acta que contém as presenças, a ordem dos trabalhos e os assuntos tratados, bem como as deliberações tomadas, que será assinada por todos os presentes e aprovada na reunião imediatamente a seguir.
- 8 - O plenário só pode deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 9 - O presidente tem voto de qualidade.
- 10 - Os membros da comissão regional de acompanhamento presentes são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas, excepto se fizerem consignar em acta a sua discordância ou, não tendo estado presentes, manifestarem a sua posição até oito dias após a tomada de conhecimento formal daquelas deliberações.
- 11 - Sempre que a natureza das matérias o justifique poderão participar nas reuniões, sem direito de voto, outros membros que a comissão regional de acompanhamento considere necessários.
- 12 - Compete ao SRPC, IP-RAM definir o local e as instalações para as reuniões da comissão regional de acompanhamento.
- 13 - A participação na presente comissão de acompanhamento não confere direito a qualquer remuneração, ajudas de custo, despesas de transporte ou senhas de presença, sendo as despesas decorrentes do seu funcionamento asseguradas pelos orçamentos dos serviços e organismos de origem.
- 14 - O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e dos Assuntos Sociais, aos 28 dias do mês de Junho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL, Luis Manuel dos Santos Costa

**SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL****Aviso**

Estabilização dos Taludes do Parque Empresarial de  
Câmara de Lobos

Para cumprimento do previsto no n.º 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, aplicável por remissão operada pelo n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de Março, torna-se público que não existiram observações ao projecto da obra de Estabilização dos Taludes do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, cuja discussão pública decorreu de 02 de Junho de 2011 a 24 de Junho de 2011.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 5 de Julho de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**Aviso**

Estabilização do Talude Sobranceiro à Marginal entre  
Ribeira Brava e Tabua - Zona 1

Para cumprimento do previsto no n.º 8 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de Dezembro, aplicável por remissão operada pelo n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, alterado pela Lei n.º 28/2010, de 2 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2006/M, de 18 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2011/M, de 16 de Março, torna-se público que não existiram observações ao projecto da obra de Estabilização do Talude Sobranceiro à Marginal entre Ribeira Brava e Tabua - Zona 1, cuja discussão pública decorreu de 02 de Junho de 2011 a 24 de Junho de 2011.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 5 de Julho de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA****Despacho n.º 005/2011**

Calendário Escolar 2011/2012

O Calendário Escolar constitui um elemento indispensável à organização e planificação do ano escolar, permitindo a execução do Projecto Educativo de cada escola e, consequentemente, possibilitando o desenvolvimento do Plano Anual de Actividades.

A sua aprovação deve considerar as especificidades regionais, assim como o interesse das famílias e da sociedade, sendo certo que nos Estabelecimentos de Educação e Ensino, em geral, e nas Unidades Especializadas e Instituições de Educação Especial, em particular, importa salvaguardar a componente de apoio às famílias, missão que às estruturas de Educação também cumpre assegurar.

Por outro lado, torna-se imperiosa a sua conciliação com o Calendário Escolar Nacional, tendo em linha de conta a realização dos exames nacionais.

Finalmente, deve o Calendário Escolar ser um argumento que incentive o desenvolvimento de projectos de enriquecimento social, cultural e científico, bem como um elemento motivador para estreitar as relações entre a escola e a sociedade.

Assim, tomando em atenção as considerações precedentes e ouvidos os parceiros sociais, determino, ao abrigo da alínea b), do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro, o seguinte:

1. No ano escolar 2011/2012, as actividades lectivas dos alunos dos Ensinos Básico e Secundário iniciam-se a 19 de Setembro de 2011. Podem os estabelecimentos do Ensino Básico e Secundário dar início às actividades de recepção dos novos alunos, no dia 16 de Setembro de 2011.
  - 1.1. Consideram-se actividades escolares, as actividades lectivas desenvolvidas com os alunos, na escola ou fora dela, as acções previstas no Plano Anual de Actividades que englobem os alunos dos estabelecimentos de ensino, as actividades dos Jogos Especiais, a Festa do Desporto Escolar e as demais actividades que ocorram no mesmo período que esta.
  - 1.2. Uma vez iniciadas as aulas em cada turma e ano de escolaridade, não poderá haver qualquer interrupção além das previstas no presente despacho.
2. As actividades educativas com crianças das Creches, Jardins-de-Infância, Infantários e Unidades de Educação Pré-escolar funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses, de acordo com o artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio, devendo as famílias optar por um período de não frequência de um mês, entre Julho e Setembro, que pode ser dividido em dois períodos distintos, devendo esta decisão ser comunicada à Direcção Regional de Educação, até 30 de Abril de 2012.
  - 2.1. As actividades educativas com crianças nas Unidades de Educação Pré-Escolar têm início no dia 7 de Setembro de 2011.
  - 2.2. As interrupções, nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades educativas com crianças nos estabelecimentos referidos no ponto 2, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respectivamente, entre os dias 19 de Dezembro de 2011 e 2 de Janeiro de 2012, inclusive, e entre os dias 26 de Março de 2012 e 9 de Abril de 2012, inclusive, de acordo com o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2006/M, de 2 de Maio.
  - 2.3. Haverá igualmente um período de interrupção das actividades educativas com crianças entre os dias 20 e 22 de Fevereiro de 2012, inclusive.

- 2.4. Os planos de actividades, a elaborar anualmente pelas direcções das escolas e estabelecimentos de educação de infância, devem respeitar, na fixação do respectivo calendário anual de actividades educativas com crianças, os períodos previstos nos números anteriores.
- 2.5. Na programação das reuniões de avaliação, devem as direcções das escolas assegurar a articulação entre os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico, de modo a garantir o acompanhamento pedagógico das crianças no seu percurso entre aqueles níveis de ensino.
- 2.6. Para efeitos do disposto no número anterior, imediatamente após o final do seu 3.º período de actividades educativas, os educadores de infância dispõem de um período de até três dias úteis para realizarem a avaliação das aprendizagens das crianças do respectivo grupo e procederem à sua articulação com o 1.º ciclo do ensino básico.
- 2.7. Durante os períodos previstos nos números anteriores, as direcções das escolas e dos estabelecimentos de educação devem adoptar as medidas organizativas adequadas, em estreita articulação com as famílias, de modo a garantir o atendimento das crianças, nomeadamente com a componente de apoio à família.
3. Adução dos períodos lectivos, para os Ensinos Básico e Secundário, deve observar as seguintes datas:
- | Níveis de Ensino           | Período | Início                    | Termo                  |
|----------------------------|---------|---------------------------|------------------------|
| Ensino Básico e Secundário | 1.º     | 16/19 de Setembro de 2011 | 16 de Dezembro de 2011 |
|                            | 2.º     | 3 de Janeiro de 2012      | 23 de Março de 2012    |
|                            | 3.º     | 10 de Abril de 2012       | Junho de 2012 (a) (b)  |
- a) 6.º, 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade - dia 8 de Junho de 2012, em conformidade com o calendário dos exames nacionais.
- b) 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade - dia 26 de Junho de 2012.
4. As interrupções das actividades escolares dos alunos, dos Ensinos Básico e Secundário, ocorrem nas seguintes datas:
- | Interrupções | Início                  | Termo                              |
|--------------|-------------------------|------------------------------------|
| Natal        | 19 de Dezembro de 2011  | 2 de Janeiro de 2012, inclusive    |
| Carnaval     | 20 de Fevereiro de 2012 | 22 de Fevereiro de 2012, inclusive |
| Páscoa       | 26 de Março de 2012     | 9 de Abril de 2012, inclusive      |
- a) A Festa do Desporto Escolar para os 1.º, 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e para o Ensino Secundário ocorrerá de 18 a 20 de Abril de 2012.
- b) Nos dias consagrados à Festa do Desporto Escolar os estabelecimentos de ensino devem organizar, para os alunos que não participem no projecto do Desporto Escolar, actividades escolares que englobem o desenvolvimento de projectos no âmbito de outras áreas disciplinares, nomeadamente das expressões, das ciências, das línguas e das tecnologias, bem como para projectos que impliquem a participação dos encarregados de educação.
5. As reuniões de avaliação sumativa interna realizam-se, obrigatoriamente:
- a) Durante os períodos de interrupção das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final dos 1.º e 2.º períodos lectivos;
- b) Após o termo das actividades lectivas, no caso da avaliação a efectuar no final do 3.º período lectivo.
6. As avaliações intercalares devem ocorrer em período que não interfira com o normal funcionamento das actividades lectivas e com a permanência dos alunos na escola.
7. No período em que decorre a realização dos exames nacionais e as provas de aferição as escolas devem adoptar medidas organizativas ajustadas para os anos de escolaridade não sujeitos a exames e a provas, de modo a garantir o máximo de dias efectivos de actividades escolares e o cumprimento integral dos programas nas diferentes disciplinas e áreas curriculares.
8. As escolas que, por motivo justificado, não puderem garantir o cumprimento do número anterior, devem apresentar a situação à Direcção Regional de Educação, até ao 1.º dia útil do 3.º período, para decisão.
9. Os prazos de inscrição para admissão a provas de exame elaboradas a nível nacional, bem como o calendário dos exames nacionais e das provas de aferição serão os fixados pelo Ministério da Educação.
10. O presente despacho aplica-se, igualmente, com as necessárias adaptações, ao calendário previsto na organização de outros cursos em funcionamento nas escolas.
11. Actividades após o encerramento do ano lectivo:
- a) Compete aos conselhos escolares, nas escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e aos conselhos pedagógicos nas escolas dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, definir os critérios e as actividades escolares de Verão, de forma a contemplar, entre outros:
- i) Apoio pedagógico aos alunos;
- ii) Actividades de cariz lúdico cultural e de ocupação de tempos livres destinadas a alunos, encarregados de educação, corpo docente e não docente, a ocorrer durante as pausas lectivas, enquadradas quer através dos seus próprios recursos técnicos, logísticos e humanos, quer através de parcerias estabelecidas com entidades do poder local ou do movimento associativo de índole cultural, recreativa e desportiva, desde que tais iniciativas não representem dispêndio de recursos financeiros do estabelecimento e revistam carácter facultativo, seja para os participantes seja para os que venham a assegurar o enquadramento técnico de tais actividades, no caso de serem docentes.
12. Modalidade de Educação Especial:
- a) No ano escolar 2011/2012, as actividades lectivas com alunos com necessidades especiais que frequentem as Unidades de Ensino Estruturado e as Unidades de Ensino Especializado previstas nos artigos 10.º e 11.º do Decreto Legislativo n.º 33/2009/M, de 31 de Dezembro, iniciam-se a 7 de Setembro de 2011 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.

As actividades de escolarização e outras dos alunos com deficiência que frequentam as Instituições de Educação Especial, e as actividades ocupacionais das estruturas que asseguram a transição para a vida adulta, designadamente dos Centros de Actividades Ocupacionais e do Centro Socioeducativo de Apoio à Deficiência Profunda, iniciam-se a 12 de Setembro de 2011 e funcionam, obrigatoriamente, durante 11 meses.

- b) As interrupções nos períodos do Natal e da Páscoa, das actividades referidas na alínea anterior, devem corresponder a um período de cinco dias úteis seguidos, a ocorrer respectivamente, entre os dias 19 de Dezembro de 2011 e 2 de Janeiro de 2012, inclusive, e entre os dias 26 de Março de 2012 e 9 de Abril de 2012, inclusive. Aeste período acrescerá um período de interrupção das actividades de 20 a 22 de Fevereiro de 2012, inclusive.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 8 de Julho de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

#### SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

##### Aviso

Por Despacho n.º 34/2011, de 28 de Junho, da Adjunta de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, Dra. Valentina Filipa Silva Cunha e Silva em substituição da Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 153/2007, publicado no JORAM, II Série, n.º 110 de 20 de Junho de 2007, foi considerado concluído com sucesso o período experimental da candidata Daniela Maria Velosa Nunes Pinto, nomeada técnica superior em 1 de Setembro de 2010, na sequência da aprovação no procedimento concursal para o recrutamento de um técnico superior, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho no Núcleo de Orçamento e Contabilidade, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional - Secretaria Regional do Plano e Finanças, e tendo transitado, por força do Acórdão n.º 256/2010, publicado no Diário da República, I série, n.º 176, de 09/09/2010, para o regime de relação jurídica de emprego público, constituída na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Desenvolvimento Regional, 5 de Julho de 2011.

PEL'O PRESIDENTE, Assinatura ilegível

##### Aviso

Por Despacho n.º 33/2011, de 28 de Junho, da Adjunta de Sua Excelência o Secretário Regional do Plano e Finanças, Dra. Valentina Filipa Silva Cunha e Silva em substituição da

Chefe do Gabinete, no uso do poder, delegado por Despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças n.º 153/2007, publicado no JORAM, II Série, n.º 110 de 20 de Junho de 2007, foi considerado concluído com sucesso o período experimental dos candidatos Miguel Ângelo Rocha Pinto e Sónia Patrícia Freitas Vieira Neves, nomeados técnicos superiores em 1 de Setembro de 2010, na sequência da aprovação no procedimento concursal para o recrutamento de dois técnicos superiores, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho no Núcleo de Gestão Administrativa e de Pessoal, do mapa de pessoal do Instituto de Desenvolvimento Regional - Secretaria Regional do Plano e Finanças, e tendo transitado, por força do Acórdão n.º 256/2010, publicado no Diário da República, I série, n.º 176, de 09/09/2010, para o regime de relação jurídica de emprego público, constituída na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(Nos termos do artigo 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, alterado pela Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Instituto de Desenvolvimento Regional, 5 de Julho de 2011.

PEL'O PRESIDENTE, Assinatura ilegível

#### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

##### Aviso

Pelo meu despacho n.º 42/2011, de 29/06, concluíram com sucesso o período experimental a que estiveram sujeitos na categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º da Lei 12-A/2008, de 27/2, os seguintes trabalhadores:

Maria Lídia Martins Rodrigues  
Carlos Norberto Mendes Sumares  
José Paulo Rodrigues  
(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 4 de Julho de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

##### Aviso

Pelo meu despacho n.º 43/2011, de 29/06, foi autorizada a celebração de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado, com MARIA ALEXANDRA DE SOUSA LOPES, sujeito a um período experimental de 180 dias, na categoria de Técnico Superior, entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 19 e 23, da tabela única, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, 4 de Julho de 2011.

O CHEFE DE GABINETE, José Miguel da Silva Branco

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,81 (IVA incluído)